



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº , DE 2008

Altera o Regimento Interno do Senado Federal com o objetivo de instituir o uso da palavra por cidadão na sessão não deliberativa da última sexta-feira do mês, nos termos que estabelece.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado passa a vigorar acrescido do Capítulo V-A, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V-A

"Art. 21-A. Na sessão não deliberativa que se realizar na última sexta-feira do mês, a palavra poderá ser concedida a cidadãos brasileiros maiores de dezesseis anos, eleitores, até o limite de quinze oradores, por até cinco minutos, para pronunciamento sobre tema de interesse nacional, salvo deliberação em contrário do Plenário a requerimento de Senador.

§ 1º A inscrição para quem quiser usar da palavra será aberta dez dias antes e encerrada na véspera do pronunciamento, devendo ser feita pelo próprio cidadão, devidamente identificado, e que comprove estar em situação eleitoral regular.

§ 2º Não há imunidade por quaisquer opiniões proferidas pelo cidadão que fizer uso da palavra na forma deste artigo.

§ 3º O orador não poderá veicular propaganda eleitoral, partidária ou comercial bem como atacar pessoas ou entidades privadas.

§ 4º O Presidente poderá interromper o pronunciamento se o orador não se ativer à norma regimental.

§ 5º O pronunciamento do cidadão deverá ser antecedido e sucedido por pronunciamento de Senador.



§ 6º Ao pronunciamento do cidadão somente poderá ser concedido aparte a Senador.

§ 7º O tempo do aparte suspende a contagem do tempo de pronunciamento do cidadão o qual será retomado pelo tempo remanescente.

§ 8º É vedado o pronunciamento de cidadão durante o período de propaganda eleitoral gratuito nos anos de realização de eleições.

§ 9º O orador deve estar trajado em conformidade com a norma regimental.

§ 10 Aplicam-se, no que couber, as normas regimentais para o uso da palavra por Senador contidas no Capítulo V do Título II."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O nosso projeto trata do exercício da cidadania, princípio constitucional fundamental fixado no pórtico da Carta de 1988, mediante a participação direta do cidadão na atividade parlamentar.

Inspirou-nos na apresentação da proposição a idéia contida no parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal que estabelece: todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O Senado Federal já avançou nessa direção quando abriu a oportunidade para que todo cidadão possa participar do processo legislativo a partir do envio de sugestões legislativas para a Comissão de Legislação Participativa (hoje CDH).

Entendemos que o uso da palavra por cidadão, ainda que não seja em função deliberativa, constitui também modo de exercício direto da democracia e aplicação do princípio republicano, cujo fundamento maior é a igualdade de todos perante a lei.

Temos conhecimento de que muitas casas legislativas no Brasil – sejam Assembléias Legislativas ou Câmaras Municipais –, já prevêem em seus regimentos internos a chamada “tribuna popular” para oportunizar que o cidadão possa expressar o seu ponto de vista sobre temas de interesse da sociedade.

Também inspirou o nosso projeto a experiência bem sucedida de concessão da palavra a não-parlamentares em Sessões Especiais recentes, tais como a comemoração do dia da Indústria Brasileira; a comemoração dos 120 anos da abolição da escravatura; o debate, em plenário, sobre a transposição do Rio São Francisco; a homenagem póstuma ao Senador Jefferson Péres; entre outras; em que cidadãos usaram a tribuna para trazer a voz da sociedade a respeito desses temas específicos, todos de grande interesse para o Brasil.



De acordo com o nosso projeto:

- a) não há imunidade acerca do que for proferido, devendo o presidente da sessão interromper o orador para que o seu pronunciamento se atenha à norma regimental;
- b) não haverá o uso da palavra pelo cidadão caso haja deliberação em contrário do Plenário, a requerimento de Senador;
- c) os discursos serão proferidos de forma intercalada, entre um(a) cidadão(ã) e o parlamentar que também estiver inscrito na forma regimental;
- d) ao pronunciamento do cidadão somente poderá ser concedido aparte a Senador; o tempo do aparte suspende a contagem do tempo de pronunciamento do cidadão o qual será retomado pelo tempo remanescente;
- e) as inscrições serão abertas dez dias antes, limitadas a até quinze oradores, somente sendo acolhidas pela Secretaria-Geral da Mesa na presença do orador devidamente identificado, comprovando sua situação regular de eleitor;
- f) as inscrições serão suspensas nos períodos de campanhas eleitorais no ano em que houver eleições, coincidentes com aqueles definidos pelo TSE para o horário eleitoral gratuito;
- f) a indumentária do orador deverá observar a norma regimental que exige o traje passeio completo;
- g) não será permitido o uso da palavra para propaganda eleitoral ou partidária, ou para ataques pessoais, ou para assuntos que não sejam de interesse nacional.

A nossa proposta, caso seja aprovada, quase não terá impacto no direito de o Senador fazer uso da palavra, tendo em vista que o uso da tribuna do plenário do Senado pelo cidadão ficará restrito à última sexta-feira do mês e, por apenas cinco minutos por cada orador, podendo ser cancelada, caso assim decida o Plenário.

Antevemos que a participação do cidadão constituirá grande atração que poderá resultar na ampliação do público que costuma acessar os meios de comunicação da Casa – jornal, rádio e TV Senado – e, também, oportunidade para que o debate sobre temas nacionais candentes sejam estimulados e propagados Brasil afora, com evidente valorização do Poder Legislativo e, em especial, do Senado Federal.

Objetivamos, portanto, implantar um novo paradigma, permitindo que a sociedade também possa trazer a sua própria voz para expor da tribuna a sua opinião sobre os grandes temas nacionais.

Acreditamos que não haverá objeção para aprovar a proposição tendo em vista o seu elevado mérito no sentido de aumentar o valor desta Casa no conceito da opinião pública.

Sala das Sessões,

Senador EXPEDITO JÚNIOR